ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
'aça 16 de Julho, 1001 – Centro – Cep 69.400-000 Fone (092) 361-2306 – Manacapuru-Am

TERRA DE GENTE ROA

Lido na sessão Ordinária do dia 13.08.01

Francisco A. Bezerra
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 020/ 2001.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ORIENTAÇÃO SEXUAL E DE PLANEJAMENTO FAMILIAR AOS PAIS DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E AOS PAIS E ALUNOS DA 6º SÉRIE EM DIANTE DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e, EU SANCIONO a presente:

L E I:

Art. 1º - As escolas de Rede Municipal de Ensino deverão obrigatoriamente, proporcionar através de palestras e reuniões, a orientação sexual e de planejamento familiar aos pais e alunos do Ensino Infantil e aos pais e alunos da 6º série em diante do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – A presença dos pais e alunos nas reuniões de que trata o "caput" deste artigo será considerada indispensável.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Saúde, através de ação conjunta com a Rede Municipal de Ensino, oferecerá pessoal qualificado e o material necessário ao atendimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 10 dias do mês de julho de 2001.

.....
Ângelus Cruz Figueira
Prefeito Municipal